

**Processo 001.083/2022-8**  
**Tomada de Contas Especial**

**Parecer**

Em face dos elementos constantes dos autos, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União manifesta-se em consonância com o encaminhamento oferecido pela unidade instrutiva, em pareceres uniformes (peças 43 a 45), sem prejuízo de sugerir que o arquivamento do processo seja fundamentado apenas na Resolução TCU 344, de 11/10/2022, em face da ocorrência da prescrição intercorrente, uma vez que a prescrição consiste em matéria de mérito, sujeitando a decisão à autoridade da coisa julgada material (REsp 1.778.237, Quarta Turma, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, j. 19/2/2019, p. 28/3/2019).

Ministério Público, em 21 de Março de 2023.

**RODRIGO MEDEIROS DE LIMA**  
Procurador